



TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 036/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029/2026 ■ PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PIAUÍ-PI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 01.612.558/0001-90, com sede na Praça Vereador Raul Alcides dos Reis, 10, Centro, Bela Vista do Piauí-PI, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Francisco de Sousa Neto, inscrito no CPF nº 182.442.308-00.

CONTRATADA: I R NUNES CENTER ME (RODRIGUES E NUNES CENTER), inscrita no CNPJ nº 58.856.474/0001-10, com sede à Avenida Antônio Onofre Rodrigues, 601, Bairro Centro – Nova Santa Rita/PI, neste ato representada pelo seu Empresário, o Sr. Igor Rodrigues Nunes, inscrito no CPF nº 065.017.853-08.

As partes acima qualificadas resolvem celebrar o presente ajuste administrativo, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto nº 10.024/2019 e demais legislações pertinentes à matéria, pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de pneus novos, de primeira linha, devidamente certificados pelo INMETRO, destinados à manutenção preventiva e corretiva, bem como à reposição nos veículos leves que compõem a frota oficial da Prefeitura Municipal de Bela Vista do Piauí – PI.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL:

2.1. A contratação encontra amparo na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Federal nº 10.024/2019, na Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, além das normas correlatas, estando fundamentada no Documento de Formalização de Demanda (DFD) e no Estudo Técnico Preliminar (ETP) que evidenciam a necessidade, a viabilidade e a adequação da solução proposta.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO/FORNECIMENTO:

3.1. O fornecimento dos pneus será realizado de forma parcelada, conforme a necessidade da CONTRATANTE, mediante solicitação formal emitida pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Bela Vista do Piauí – PI, por meio de Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente.

3.2. A CONTRATADA deverá realizar a entrega dos produtos no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento expedida pela CONTRATANTE.

3.3. Os pneus deverão ser entregues no local indicado pela CONTRATANTE, em dias úteis e em horário previamente acordado com o setor responsável pelo recebimento.

3.4. Os produtos fornecidos deverão estar em perfeitas condições de uso, devidamente acondicionados e acompanhados da respectiva Nota Fiscal, devendo corresponder exatamente às especificações constantes neste contrato e na proposta apresentada pela CONTRATADA.

3.5. A CONTRATANTE poderá recusar, no todo ou em parte, os produtos que estiverem em desacordo com as especificações técnicas exigidas, devendo a CONTRATADA realizar a substituição no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

3.6. O recebimento dos produtos ocorrerá em duas etapas:

3.6.1. Recebimento provisório, no momento da entrega, para verificação da quantidade e das condições aparentes dos produtos;

3.6.2. Recebimento definitivo, após a conferência detalhada das especificações técnicas e da conformidade com as condições estabelecidas neste contrato e no processo licitatório.

3.7. A CONTRATADA será responsável por todas as despesas decorrentes do fornecimento, incluindo transporte, frete, carga, descarga, tributos, encargos e quaisquer outros custos necessários à entrega dos produtos.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:



- 4.1.** O valor global estimado do presente contrato é de **R\$ 404.382,18 (quatrocentos e quatro mil, trezentos e oitenta e dois reais e dezoito centavos)**, correspondente ao fornecimento dos produtos descritos na proposta apresentada pela CONTRATADA, observadas as condições e especificações estabelecidas neste instrumento contratual e no procedimento licitatório que o originou.
- 4.2.** O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento definitivo dos produtos e da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.
- 4.3.** A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, bem como as demais exigidas na contratação, nos termos do art. 92 da Lei nº 14.133/2021.
- 4.4.** A emissão da Nota Fiscal será realizada proporcionalmente às entregas efetuadas, devendo refletir fielmente os materiais fornecidos, em conformidade com a Ordem de Fornecimento expedida pela CONTRATANTE.
- 4.5.** Constatado qualquer erro na emissão da Nota Fiscal, divergência de valores, itens ou quantidades, ou qualquer inconsistência documental, a CONTRATADA deverá promover a imediata correção, ficando suspenso o prazo para pagamento até a regularização da situação.
- 4.6.** A CONTRATANTE reserva-se o direito de glosar total ou parcialmente valores referentes a produtos que não estejam em conformidade com as especificações contratadas, podendo descontar valores pagos indevidamente em obrigações subsequentes.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 5.1.** As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário, na forma da legislação aplicável:

ELEMENTO DE DESPESA:

3.3.90.30 – Material de Consumo.

FONTE DE RECURSO:

500 – Recursos não Vinculados a Impostos; 540 – Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos; 541 – Transferências do FUNDEB – Complementação da União – VAAF; 542 – Transferências do FUNDEB – Complementação da União – VAAT; 543 – Transferências do FUNDEB – Complementação da União – VAAR; 553 – Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE; 569 – Outras Transferências de Recursos do FNDE; 600 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde; 659 – Outros Recursos Vinculados à Saúde; 660 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS; 669 – Outros Recursos Vinculados à Assistência Social; Outras fontes de recursos legalmente admitidas.

PROGRAMAS DE TRABALHO:

04.122.0401.2003.0000 – Encargos com o Gabinete do Prefeito; 04.122.0401.2006.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento; 04.123.0402.2018.0000 – Encargos com a Secretaria Municipal de Finanças e Tesouraria; 20.605.2001.2020.0000 – Manutenção do Departamento de Agricultura; 15.452.1501.2010.0000 – Manutenção da Secretaria de Obras, Habitação e Serviços Públicos; 18.544.1701.2019.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo; 13.392.1301.2090.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Cultura; 12.361.1201.2025.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação; 10.301.1001.2048.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde; 10.301.1001.2055.0000 – Manutenção dos Postos de Saúde e Secretaria; 10.301.1001.2075.0000 – Manutenção dos Serviços de Saúde – Estado; 08.244.0801.2057.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social; 08.243.0801.2005.0000 – Manutenção do Conselho Tutelar; 12.361.1201.2023.0000 – Transporte Escolar Estado; 12.361.1201.2029.0000 – Programa PNATE; 12.365.1201.2023.0000 – Transporte Escolar Estado; Outros programas de trabalho legalmente admitidos.

- 5.2.** Na hipótese de prorrogação da vigência contratual, as despesas correspondentes correrão à conta de dotações próprias consignadas nos orçamentos dos exercícios financeiros subsequentes, observada a disponibilidade orçamentária e financeira e as normas de direito financeiro aplicáveis.

CLÁUSULA SEXTA – CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

6.1. Obrigações da Contratante:

- 6.1.1.** Emitir as Ordens de Fornecimento indicando as quantidades, especificações e demais condições para entrega dos produtos.
- 6.1.2.** Proporcionar as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir adequadamente as obrigações assumidas neste contrato.



6.1.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução contratual por meio de servidor designado, nos termos dos arts. 117 a 119 da Lei nº 14.133/2021.

6.1.4. Receber os produtos fornecidos, verificando sua conformidade com as especificações estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, na proposta da CONTRATADA e neste contrato.

6.1.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA nas condições e prazos estabelecidos neste instrumento contratual.

6.1.6. Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer irregularidades verificadas no fornecimento dos produtos, para que sejam adotadas as providências necessárias à sua correção.

6.2. Obrigações da Contratada:

6.2.1. Fornecer os pneus em estrita conformidade com as especificações, quantidades e condições estabelecidas no procedimento licitatório, na proposta apresentada e neste contrato.

6.2.2. Garantir que os pneus fornecidos sejam novos, de primeira linha, devidamente certificados pelo INMETRO, não sendo admitidos produtos reformados, recapados, remoldados ou recondicionados.

6.2.3. Realizar a entrega dos produtos no prazo e local estabelecidos pela CONTRATANTE, conforme indicado na respectiva Ordem de Fornecimento.

6.2.4. Substituir, no prazo estabelecido pela Administração, quaisquer produtos que apresentem defeitos, vícios ou que estejam em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

6.2.5. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento, incluindo transporte, frete, carga, descarga, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e quaisquer outros custos necessários à execução do objeto.

6.2.6. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

6.2.7. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente às determinações da fiscalização contratual.

6.2.8. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade e procedência dos produtos fornecidos, garantindo que correspondam exatamente à marca e modelo apresentados na proposta vencedora.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

7.1. A execução do presente contrato será acompanhada, gerida e fiscalizada por servidor ou comissão designada pela CONTRATANTE, nos termos dos arts. 117 a 119 da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhe assegurar o fiel cumprimento das obrigações contratuais, possuindo as seguintes atribuições:

7.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, verificando o cumprimento das condições estabelecidas no procedimento licitatório, na proposta da CONTRATADA e neste contrato.

7.1.2. Receber provisoriamente e definitivamente os produtos fornecidos, atestando sua conformidade com as especificações técnicas e quantitativas contratadas.

7.1.3. Atestar a Nota Fiscal apresentada pela CONTRATADA, após a verificação da regularidade do fornecimento, condição indispensável para a liberação do pagamento.

7.1.4. Registrar formalmente todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, comunicando à CONTRATADA eventuais irregularidades ou inconformidades constatadas.

7.1.5. Determinar a correção, substituição ou complementação de produtos que estejam em desacordo com as especificações contratuais.

7.1.6. Propor à autoridade competente a aplicação de penalidades administrativas, quando constatado descumprimento das obrigações contratuais.

7.2. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA quanto à correta execução do objeto contratual, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades decorrentes do fornecimento dos produtos.

7.3. Todas as ocorrências verificadas durante a execução contratual deverão ser registradas em relatório ou instrumento próprio, integrando o processo administrativo correspondente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTES FINANCEIROS:

8.1. O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e limites previstos nos arts. 124 a 127 da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente motivado e instruído no respectivo processo administrativo, preservado o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado.



8.2. Nos termos do art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/2021, fica estabelecido como índice de reajuste contratual o IPCA-E (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – Especial), ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

8.3. O reajuste dos preços contratados poderá ser aplicado após o decurso do interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que esta se referir, mediante solicitação da CONTRATADA, acompanhada da respectiva memória de cálculo, e após análise e aprovação da Administração.

8.4. Eventuais pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro deverão ser devidamente fundamentados pela CONTRATADA, mediante apresentação de documentação comprobatória que demonstre a ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que alterem substancialmente a equação econômico-financeira do contrato.

8.5. Fica vedada qualquer alteração de preços fora das hipóteses legalmente previstas, admitindo-se apenas aquelas decorrentes de reajuste ou reequilíbrio econômico-financeiro, devidamente justificadas e formalizadas por termo aditivo ou apostila, conforme o caso.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1. Constituem infrações administrativas, nos termos da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de outras previstas em legislação específica:

9.1.1. Dar causa à inexecução total ou parcial do contrato;

9.1.2. Causar grave dano à Administração, ao interesse público, ao funcionamento dos serviços ou à execução das atividades essenciais;

9.1.3. Atrasar, injustificadamente, a execução do objeto contratual ou o cumprimento das obrigações assumidas;

9.1.4. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

9.1.5. Praticar ato fraudulento na execução do contrato ou no cumprimento das obrigações;

9.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.7. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

9.2. Constatada a ocorrência das infrações indicadas nesta cláusula, poderão ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, observados os critérios de proporcionalidade, razoabilidade, gravidade da conduta, vantagem auferida e prejuízos causados à Administração, nos termos dos arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021:

9.2.1. Advertência, quando a infração for de menor gravidade e não justificar sanção mais rigorosa, conforme art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021;

9.2.2. Multa, moratória e/ou compensatória, nos termos do art. 156, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, observado o limite legal, podendo alcançar até 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato, conforme regulamento;

9.2.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo previsto em lei, conforme art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021;

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, conforme art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

9.3. As penalidades previstas nesta cláusula serão aplicadas em regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 5º, LV, da Constituição Federal e arts. 154 a 159 da Lei nº 14.133/2021.

9.4. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula não exime a Contratada da reparação integral dos danos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

10.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses de conclusão, rescisão, anulação ou extinção por fato superveniente, observadas as disposições previstas nesta cláusula e demais normas aplicáveis.

10.2. A rescisão contratual poderá ocorrer:

10.2.1. Unilateralmente pela Contratante, nos casos previstos nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa escrita e garantida a comunicação prévia à Contratada;

10.2.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que não haja prejuízo ao interesse público e a rescisão seja devidamente formalizada no processo administrativo;

10.2.3. Judicialmente, quando decorrente de decisão proferida pelo Poder Judiciário.

10.3. Constituem motivos ensejadores da rescisão, além dos previstos em lei:

10.3.1. Inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais;



- 10.3.2.** Atraso injustificado na execução do objeto contratual;
10.3.3. Alteração social ou situação econômico-financeira da Contratada que comprometa a execução contratual;
10.3.4. Práticas fraudulentas, atos de inidoneidade ou lesivos ao erário;
10.3.5. Ocorrência de caso fortuito ou força maior que torne impossível a continuidade do contrato;
10.3.6. Razões de interesse público devidamente justificadas pela autoridade competente.
10.4. A Contratada responderá integralmente pelos prejuízos decorrentes de sua culpa na rescisão, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
10.5. Na hipótese de rescisão unilateral por iniciativa da Contratante, a Contratada fará jus apenas ao pagamento correspondente às entregas efetivamente realizadas e recebidas, vedada indenização por lucros cessantes, salvo previsão legal específica.
10.6. A extinção do contrato deverá ser formalizada por meio de termo próprio, devidamente motivado e juntado ao processo administrativo, nos termos do art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA:

- 11.1.** O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, período durante o qual poderão ser realizadas aquisições conforme a necessidade da CONTRATANTE, mediante emissão de Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente.
11.2. Considerando que o objeto da contratação refere-se ao fornecimento de pneus destinados à manutenção da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Bela Vista do Piauí – PI, cuja reposição ocorre de forma recorrente em razão do desgaste natural decorrente do uso dos veículos nas atividades administrativas e operacionais do Município, o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração e observadas as condições estabelecidas no edital e na legislação aplicável, especialmente o disposto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 12.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Simplicio Mendes/PI, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes deste contrato.
12.2. As partes declaram ciência e conformidade com as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018), obrigando-se a observar e resguardar a confidencialidade e o tratamento adequado de todos os dados pessoais eventualmente acessados ou compartilhados em razão deste contrato.
12.3. E, por estarem as partes contratantes assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Bela Vista do Piauí-PI, 13 de abril de 2026.

MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PIAUÍ-PI
CONTRATANTE

I R NUNES CENTER ME (RODRIGUES E NUNES CENTER)
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF:

CPF: